



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL- 018/2021-SMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062021018.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE
BAIÃO/PA.**

1. JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação de abertura de processo administrativo para proporcionar o objeto acima descrito, requisitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Baião, inscrito no CNPJ nº 17.545.698/0001-23, de acordo com a formalização protocolada na Secretaria Municipal de Saúde pela diretoria do Hospital Municipal São Joaquim do município de Baião, no qual justificou a solicitação emergencial da seguinte forma:

A considerar a necessidade de assegurar a prestação de serviços médicos aos munícipes, como forma de promover dignidade da pessoa humana, visando a melhor prestação dos serviços aos usuários de saúde do Município de Baião e respeitar o princípio fundamental da integridade do Sistema Único de Saúde – SUS.

A considerar que hodiernamente estamos em um período de pandemia da COVID – 19, logo, é indispensável garantir o direito ao atendimento médico no Hospital Municipal, para garantir o atendimento à população e a cobertura da escala hospitalar pelo período mínimo necessário para conclusão dos estudos preliminares que balizaram um novo processo licitatório de ampla contratação.

A considerar que a Administração Pública Municipal deve assegurar a prestação de serviços médicos visto que são considerados essenciais e imprescindíveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde e a vida das pessoas.

Não é preciso maiores divagações para demonstrar a impossibilidade de paralização dos serviços médicos, por tratarem-se de essenciais, a qual necessitam nesse momento de crise na saúde pública em que enfrentamos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Por isso que e é indispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante o Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] **IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

De acordo com a solicitação protocolada em 23 de abril de 2021 nessa Secretaria Municipal de Saúde, por meio da diretoria do Hospital Municipal São Joaquim do município de Baião, tomando por base a (justificativa da emergência), apresentou o quantitativo registrado nos autos.

Apesar de se tratar de uma emergência, não foi ignorado os preços atuais praticados no mercado para não contratar de forma inadequada e discrepante. Os preços contendo descrição, especificações e quantitativos necessários solicitados.

Quanto ao critério de escolha em que foram realizadas pesquisas de preços junto à empresas do mesmo ramo no mercado e, que somente três se dispuseram a atender cotação do objeto solicitado, tendo a Empresa: **A R GONCALVES EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 22.802.226/0001-49**, apresentado preços razoavelmente compatíveis com os praticados atualmente no mercado com o menor preço, o valor total de **R\$ 500.535,00 (quinhentos mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**, podendo ser contratada conforme solicitação do setor requisitante e mediante aos documentos habilitatórios justificando apta.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Conforme a Secretaria Municipal de Saúde de Baião a empresa apresentou os valores unitários conforme tabela abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A R GONÇALVES EIRELI CNPJ: 22.802.226/0001-49					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA C/TÍTULO DE ESPEC. GINECOLOGIA E OBST- HMB PLANTÕES. ESPECIFICAÇÃO: reconhecido oficialmente da FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetria) e da AMB (Associação Médica Brasileira) de que o médico pode atuar, de forma efetiva, como um especialista nessa área. 1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do parto; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc.) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6º - Realizar as atribuições de médico Ginecologista Obstetra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS.	HORA	1100,00	R\$ 123,00	R\$ 135.300,00
2	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES - HMB PLANTÕES. ESPECIFICAÇÃO: 1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6º - Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo. 7º - Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias Gerais de agendamento eletivo. PLANTÕES DE 12 HORAS.	HORA	600,00	R\$ 123,00	R\$ 73.800,00
3	MÉDICO CLÍNICO E SUAS ATRIBUIÇÕES - ÁREA COVID. ESPECIFICAÇÃO: 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc.) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS.	HORA	1600,00	R\$ 123,00	R\$ 196.800,00
4	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE. ESPECIFICAÇÃO: Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	HORA	1350,00	R\$ 70,10	R\$ 94.635,00
VALOR TOTAL:				R\$ 500.535,00	

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

5. CONCLUSÃO:

Ex positis, a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por sua Presidente, com fulcro no Art. 24 inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução nº 43/2017 do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados pelo Ordenador de Despesas, concluí que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios.

Portanto, ainda que o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente o fornecimento em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas a optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

E para constar, lavro este termo.

Baião-PA, 10 de maio de 2021.

Presidente da CPL

FRANCISCO DOS SANTOS LOPES

Portaria n.º 471/2021 - GP